

01-0651/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 651/2019 DE 30/09/2019

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	1	do proc.	
nº	1-651	de 20	19
DANIEL ALVAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI Nº

PL
651/2019

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;**

Considerando a importância das mais de 903 Feiras Livres para a escoação e comercialização da produção de todo hortifrutigranjeiro produzido na Cidade e no Estado de São Paulo;

Considerando que a atividade das Feiras Livres geram diretos e indiretos, mais de 200 mil empregos na cidade de São Paulo, atendendo a mais de 2 milhões de consumidores por semana em seus ambientes;

Considerando a importância histórica e de convivência social e cultural estabelecida pelas feiras livres ao longo das décadas na cidade de São Paulo e a necessidade de garantir segurança jurídica aos feirantes e consumidores;

Considerando a importância de tratar-se de uma atividade essencial em busca de garantir uma melhor qualidade de vida para toda sociedade por meio dos produtos ali comercializados,

Considerando a necessidade do Município em fortalecer as políticas de geração, estímulo, manutenção e fomento ao emprego e renda da comunidade, oriunda de atividades lícitas e geradora de receitas financeiras ao ente municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Criação do Conselho de Feirantes, composto por representantes dos feirantes, sociedade civil e representação do governo para atuação junto a ABAST em discussões e deliberações sobre a atividade dos feirantes do município.

§ 1º Estabelecer nos moldes do Conselho de Feirantes na ABAST o seu Conselho de Feirantes próprio na unidade das Subprefeituras para discussão de questões relacionadas as demandas de competência do órgão de administração regional da prefeitura no que diz respeito as feiras livres

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4 . 30, 9, 19...

Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	2	do proc.	
nº	1-651	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

§ 2º Qualquer alteração por via de ato administrativo deverá ser precedida de discussão no Conselho de Feirantes e em Audiência Pública a ser realizada em local, data e hora a ser divulgados para toda a comunidade e trabalhadores em feiras como garantia de debater soluções e outros assuntos relacionados aos problemas que motivarem qualquer ato administrativo expresso nesse artigo.

Art. 2º. Os veículos utilizados no trabalho de transporte de produtos e da estrutura das bancas em Feiras Livres do Município ficam isentos do rodízio municipal devido ao caráter essencial do serviço;

Art. 3º. Que o município forneça ou autorize as Feiras Livres a instalarem durante o horário de atividade comercial da feira, em local adequado, banheiros químicos para utilização dos feirantes e consumidores;

Art. 4º. Flexibilidade dos horários das Feiras Livres nas periferias, considerando as condições de localização, culturais, sociais entre outros elementos que justificam a necessidade de adaptação dos horários a realidade local;

Art. 5º. Regularização de todos os Feirantes das Feiras Livres que necessitam de apoio do município para concluírem os processos de regularização.

Art. 6º. Treinamento da Fiscalização para atuar dentro dos limites do Decreto Lei 48.172/2007, que trata sobre a atividade das Feiras Livres no Município de São Paulo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,


ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1.651	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 4

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade de garantir a milhares de feirantes na cidade de São Paulo segurança para desenvolverem as atividades profissionais das quais desempenham semanalmente no município, o projeto de lei vem para oferecer condições mínimas necessárias para que estes possam desenvolver um bom trabalho.

Buscando elaborar um projeto que incentive a população a vir até as Feiras Livres para realizarem suas compras em condições mínimas de segurança e conforto em cada uma das feiras existentes na Cidade de São Paulo com objetivo de garantir maior comercialização de produtos e ampliar a arrecadação de receitas para o município.

No município de São Paulo temos mais de 200.000 trabalhadores diretos ou indiretamente envolvidos nesta atividade tão importante para sociedade paulistana da qual já tem ao longo das décadas a tradição de realizarem aquisição dos produtos ali comercializados nas milhares de Feiras Livres distribuídas pela cidade.

Importante reforçar que o projeto tem por escopo dar proteção ao feirante, o elo mais frágil desta relação direta estabelecida com o Poder Público Municipal diante de inúmeras decisões e propostas que em muitas das vezes provocam alterações na vida de cada família de feirantes e gerando grandes prejuízos na obtenção daquilo que tem de mais sagrado na vida de cada um deles que é o trabalho e garantia de renda por meio dos seus pontos de venda.

Exposto tais motivos, o projeto tem fundamental importância uma vez aprovado para garantia dos direitos e deveres dos milhares de feirantes que estão localizados semanalmente por toda cidade de São Paulo.